



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 00834/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA
» INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

A C Ó R D Ã O AC1 – TC 00667/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 00834/21

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: José Francisco Alves
- 03.02. IDADE: 68, fls.03.
- 03.03. CARGO: Motorista
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes
- 03.05. MATRÍCULA: 7081
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
- 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais
- 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.
- 03.06.03. ATO: Portaria nº 160/2020, fls. 89.
- 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
- 03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 89.
- 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
- 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 90.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 104/109, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 160/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor José Francisco Alves, formalizado pela Portaria nº 064/2019 - fls. 61, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 30/11/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 00834/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos do Senhor José Francisco Alves, formalizado pela Portaria nº 064/2019 - fls. 61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 05 de maio de 2022.

Assinado 6 de Maio de 2022 às 14:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2022 às 11:00



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO